

Data:	06/12/2022	C.I. n.º: 180	/2022 – GAB/SESPPRO
Emissor:	Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO		
Receptor:	PGM - Cartório		
Assunto:	Resposta da C.I nº 3134/2022		

Em resposta à C.I nº 3134/2022, referente ao ao Requerimento nº277/22 do proponente Vereador Policial Mandril/PSC, informamos que:

1) A Secretaria tomou conhecimento dos fatos no dia 16 novembro de 2022, mediante a vinculação da reportagem nos órgãos de comunicação.

2) Pela análise do vídeo é possível identificar, usando como referência o porte físico, o Guarda Municipal ELIAS DA SILVA, matrícula nº 30.796. Os outros dois Guardas Municipais foi possível identificar pela composição da equipe, mas pelo vídeo não é possível saber com exatidão.

3) Esta Secretaria não possui a informação de quais foram os motivos para os agentes realizarem a abordagem, uma vez que não foi confeccionada a Ficha de Atendimento de Ocorrências - FAOC. Como os fatos estão sendo investigados no Procedimento Administrativo, estamos esperando a oitiva dos envolvidos para obter tal resposta de forma oficial.

4) Atualmente os Guardas não possuem câmeras acopladas junto à farda. As “Gopro” foram utilizadas no ano de 2018/2019 como teste para implementação dos equipamentos. No entanto, por incompatibilidade de sistema, armazenamento das imagens e proteção de dados, não foram realizadas novas aquisições até se concretizar o projeto de cercamento digital.

Atualmente os Guardas que utilizam câmeras acopladas junta à farda o fazem com equipamentos particulares.

5) Foi aberto um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme a portaria nº 1522/22 em face dos agentes ELIAS DA SILVA, matrícula 30.796, JOSÉ FELIPE ROCHA SILVA, matrícula 35.632-3 e DORIVAL DE ARAUJO SOUSA, matrícula 35.598-2 e os mesmos foram afastados por 30 dias.

Se comprovada a conduta imputada aos servidores, Elias da Silva teria descumprido com a Lei Municipal nº 2215/91 Art. 214, inciso V e Lei nº 6532/2015, art. 16 inciso X. Já os servidores José Felipe

Rocha Silva e Dorival de Araujo Sousa, teriam descumprido com a Lei nº 6532/2015, art. 16 inciso V e X, bem como o Decreto 14.872/2019 Art. 31 incisos IVe LXI.

6) Não foi lavrado Ficha de Atendimento de Ocorrências - FAOC.

Por fim, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Pedro Fernandes de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade
SESPRO

Emitido por:
Alexandre Henrique dos Santos
Mat. 35.859-1

Recebi em 08/12/22
Nome: Jenice Müller
Assinatura: